



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Andrade e Silva de Educação Infantil e Ensino Fundamental		
EMENTA: Recredencia o Colégio Andrade e Silva de Educação Infantil e Ensino Fundamental, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2013, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 07318374-1	PARECER: 0359/2009	APROVADO: 14.09.2009

I – RELATÓRIO

Francisco Bezerra e Silva, portador do registro nº 217, sócio e diretor pedagógico do Colégio Andrade e Silva de Educação Infantil e Ensino Fundamental, mediante o processo nº 07318374-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referido Colégio integra a rede particular de ensino, cuja inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ tem o nº 05.674.858/0001-55, Censo Escolar nº 23065168, e está sediado na Avenida Demétrio de Menezes, 3121, Padre Andrade, CEP: 60.356-550, nesta capital.

É oportuno destacar que o Colégio Andrade e Silva de Educação Infantil e Ensino Fundamental foi credenciado por este Conselho com autorização para funcionamento da educação infantil e reconhecimento do curso de ensino fundamental mediante o Parecer nº 0014/2005, com vigência até 31.12.2006, cujo prazo foi prorrogado pela Resolução nº 0425/2008-CEE, expirado desde 31.12.2008.

De acordo com os dados contidos no formulário do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, a instituição apresentou as seguintes informações:

- cadastro da mantenedora;
- cadastro da unidade escolar e de seus cursos;
- cadastro dos que compõem o setor administrativo e o quadro docente;
- um total de 288 alunos matriculados nos turnos da manhã e da tarde;
- o regimento escolar, elaborado com base na legislação vigente.

O corpo docente dessa instituição é composto por dezesseis professores; destes, treze são habilitados na forma da lei (81,25%), e três, autorizados (18,75%). Albertina de Sales Andrade Bezerra, devidamente habilitada, registro nº 1371/1979/SEDUC, responde pela secretaria escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0359/2009

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Colégio Andrade e Silva de Educação Infantil e Ensino Fundamental, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2013, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de setembro de 2009.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

ANA MARIA IÓRIO DIAS

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE